



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 008/2015 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015; e de outro lado a **VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.851.878/0001-54, com endereço na Av. Alcindo Cacela, nº 104, Bairro Umarizal, CEP 66.060-000, telefone: (91) 3218-7333, e-mail: agencia@valeverdeturismo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal **LAURA CINTYA DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteira, portadora da carteira de identidade nº. 1410575 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº. 159.062.722-91, residente e domiciliado em Belém/PA, **segunda colocada no Pregão Eletrônico nº. 042/2014, convocada em virtude do Distrato Unilateral com a primeira colocada, com fundamento no artigo 24, XI, da Lei 8.666/93**, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº PA-PRO-2015/00144//PA-PRO-2015/00206, de acordo com o edital do referido certame, e seus anexos, bem como a proposta da empresa, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na homologação da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 042/TJPA/2014, com fundamento nas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pela Instrução Normativa nº. 07, de 24 de agosto de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; bem como pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, inclusive concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular doméstico de passageiros, incluindo todos os serviços necessários à emissão dos bilhetes de passagem para magistrados e servidores em viagens institucionais e para palestrantes, professores, convidados oficiais e colaboradores eventuais, conforme especificações e condições constantes no termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor unitário a ser pago a título de taxa de remuneração pelos serviços de agenciamento de viagens conforme proposta da **CONTRATADA**, é de R\$0,01 (um centavo), sendo o valor global estimado do contrato de R\$1.553.898,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil e oitocentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência iniciada em 04 de fevereiro de 2015, encerrando-se em 24 de julho de 2015, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as partes se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, conforme abaixo:

Evento	ESF	UO	Programa de Trabalho	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Interno	Valor
200090	1	04101	02.122.1297.6856	0118	339033	040101	46856C	R\$1.087.728,60
200090	1	04101	02.122.1297.6857	0118	339033	040101	46857C	R\$310.779,60
200090	1	04101	02.122.1297.6858	0118	339033	040101	46858C	R\$155.389,80

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** é obrigada a apresentar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para prestação do serviço;
- b. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ocorridas, objetivando a imediata reparação;
- d. Pagar à **CONTRATADA** o valor devido pela prestação dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- e. Promover, na forma do art. 67 da Lei n.º. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato. A existência de fiscalização do **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito nos serviços e na execução do contrato;
- f. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- g. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h. Demais obrigações constantes no termo de referência, Anexo I do edital convocatório, que é parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à **CONTRATADA**:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente contrato;
- b. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
- c. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referentes ao objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- d. Executar fielmente o objeto do contrato, de acordo com as exigências constantes do termo de referência (Anexo I);
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- f. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- h. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- i. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
- j. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
- k. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- l. A **CONTRATADA** sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- m. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato;
- n. Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**;
- o. É vedada a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça.
- p. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no termo de referência (Anexo I), que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONTRATANTE**, por meio de servidor especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a ampla e prévia defesa, estará sujeita a:

- I – advertência;
- II – multa, nos termos descritos no Parágrafo Terceiro desta cláusula;
- III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput da Cláusula Décima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a ampla e prévia defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a **CONTRATADA** foi oficialmente comunicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pela Presidência do **CONTRATANTE**, por atraso injustificado na entrega/execução do contrato, e será aplicado nos seguintes percentuais:

- I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega/execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;
- IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na execução do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, garantido à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e
- III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/execução do contrato, se dia de expediente normal no órgão **CONTRATANTE**, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade **contratante** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro desta cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista no inciso V do parágrafo terceiro desta cláusula não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A suspensão é a sanção que impede temporariamente a **CONTRATADA** de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do fornecedor contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 12 (doze) meses, quando a empresa a ser contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

II – por até 18 (dezoito) meses, quando a **CONTRATADA** receber qualquer das multas previstas no parágrafo terceiro e não efetuar o pagamento; e

III – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando do atraso na entrega/execução do objeto deste contrato resultar dano grave ou prejuízo irreparável às atividades e/ou patrimônio do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É competente para aplicar a penalidade de suspensão a Presidência do **CONTRATANTE**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato e retirar a nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade será aplicada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade prevista nesta cláusula permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos de determinarem a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

III – o fundamento legal da sanção aplicada;

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive solicitando da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) o bloqueio da senha de acesso ao Sistema do Comprasnet, quando for o caso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará as sanções aplicadas com fundamento nos itens I e II do caput desta cláusula, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa a rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, desde que seja devidamente motivado, instruído e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conta corrente do Banco do Brasil, agência 3399-5, conta corrente 12536-9, mantida pela contratada em até 30 (trinta) dias úteis a contar da apresentação da fatura/nota fiscal, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos (item 16.1 do termo de referência)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Só não será cumprido o disposto no caput desta cláusula quando houver adversidades que impossibilitem o **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento no prazo, tais como greves, alteração de conta ou banco da **CONTRATADA** (item 16.2 do termo de referência).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA** (item 16.3 do termo de referência).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado à **contratante**, através de depósito em conta específica do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério do **CONTRATANTE**, se façam necessários; ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, conforme disposto no artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 04 de fevereiro de 2015.

ANÍBAL CORREA PINHEIRO
Secretário

LAURA CINTYA DA SILVA ALVES
Contratada

Testemunhas:

CPF: 529.184.592-91

CPF: 881.098.362-91



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, inclusive concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular doméstico de passageiros, incluindo todos os serviços necessários à emissão dos bilhetes de passagem para magistrados e servidores em viagens institucionais e para palestrantes, professores, convidados oficiais e colaboradores eventuais, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência;

1.2 - As passagens e os demais serviços serão fornecidos por solicitações, de acordo com a necessidade e a demanda de deslocamento dos servidores, magistrados e outros colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

1.3 - Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação. Trecho a que se refere, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

1.4 - Taxa de Remuneração, valor para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independente de se tratar de passagem regional, nacional ou internacional;

1.5 A contratação e o pagamento da taxa de remuneração para prestação de serviço de agenciamento de viagens será conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 de 24 de agosto de 2012 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 22 de agosto de 2013.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação visa atender as necessidades de aquisição de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, para viagens no interesse do Poder Judiciário Estadual;

2.1.2 - A realização de cursos, seminários, encontros, congressos, entre outros, em que há a participação de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

2.1.3 - A realização dos cursos e encontros promovidos pela Escola da Magistratura do Estado do Pará em que há necessidade de custear o deslocamento de professores e palestrantes;

2.1.4 - A realização de reuniões itinerantes, em que há necessidade de deslocamento e, por conseguinte, de aquisição das passagens, objeto deste Termo de Referência;

2.1.5 - A realização de viagens institucionais de magistrados e servidores, para tratar de interesses deste Poder Judiciário Estadual;

2.1.6 - A realização de correições e visitas institucionais nas comarcas pela equipe da Corregedoria das Comarcas do Interior e da Secretaria de Planejamento (arrecadação);

2.1.7 - A fiscalização ou realização de serviços nos fóruns do Interior, tais como de engenharia, informática, administração e outros;

2.1.8 - A realização de capacitação de servidores e magistrados, quando houver, necessidade de deslocamento aéreo por parte da equipe e instrutores;

2.1.9 - O principal benefício a ser alcançado com a nova contratação reside na continuidade das atividades, cuja manutenção deve assegurar praticidade, celeridade e economia na reserva, emissão e aquisição de passagens aéreas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2.1.10 - Aproveitar a livre concorrência entre as companhias aéreas e as propostas das empresas que participarão do certame para que os gastos com passagens estejam de acordo com o valor de recursos que se disponibiliza para esse fim.

3 – QUANTIFICAÇÕES DA NECESSIDADE DE PASSAGENS AÉREAS

3.1 - A título de informação, sem que isso venha constituir obrigação por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Pará é estimado um quantitativo anual de 1.850 (mil oitocentos e cinquenta) bilhetes de passagens. A estimativa foi calculada com base na quantidade de bilhetes emitidos no período de doze meses para atendimento das necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a programação do Tribunal.

4 – FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1.1 - A contratada deverá fornecer ferramenta “on line” de auto agendamento (self booking), disponível 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo esta ferramenta atender os seguintes requisitos:

4.1.2 - Acesso via rede mundial de computadores (world wide web) compatível com navegador Internet Explorer versão 07 (sete) ou superior;

4.1.3 - Acesso à ampliação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridades Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer;

4.1.4 - Serviços de reservas de passagens aéreas, regionais, nacionais e internacionais;

4.1.5 - Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;

4.1.6 - Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por correio eletrônico e, quando não for possível por meio eletrônico e exigido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará que seja entregue por meio físico (papel) ao passageiro, em sua residência ou local de trabalho ou aeroporto de Belém;

4.1.7 - Flexibilidade das regras aplicadas para permitir eventuais alterações nas viagens no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

4.1.8 - Permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com fluxo *on line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*;

4.1.9 - Ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas, constando trecho, voos, horários, aeronaves, classes de bilhetes e preços;

4.1.10 - Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados através de correio eletrônico previamente cadastrado no sistema *self booking*;

4.1.10.1 - Os pedidos serão de acordo com o formulário de “Requisição de Passagem” (Procedimento interno do TJPA), assinado a autorização pela Presidência (Presidente ou Juízes Auxiliares da Presidência) e Secretaria de Planejamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4.1.10.2 - As passagens aéreas poderão ser solicitadas, excepcionalmente, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se refere o item anterior;

4.1.11 - Em caráter excepcional e em situações de extrema urgência, inclusive quando houver falha no sistema *self booking*, as passagens aéreas poderão ser solicitadas por e-mail ou telefone pelos servidores: fiscal do contrato e dos servidores autorizados;

4.1.12 - A solicitação no sistema *self booking* deverá ser numerada automaticamente pelo sistema, sequencialmente pela mesma via eletrônica à contratada ou em caso de falha operacional do sistema será encaminhado o pedido via e-mail, e, sendo urgente, por telefonema do fiscal do contrato e por servidor autorizado pelo mesmo ou por preposto do Tribunal de Justiça do Estado do Pará devidamente identificado;

4.1.13 – Emissão de bilhetes de passagens mediante requisição eletrônica, constando o destino do voo, classe, nome e cargo do favorecido, obedecendo ao princípio do menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem;

4.1.13.1 - Os bilhetes de passagens aéreas solicitados deverão ser encaminhados por correio eletrônico institucional passagens@tjpa.jus.br com cópia ao passageiro para a viagem, quando fornecido o endereço eletrônico. A remessa do bilhete terá que ser feita no máximo 01 (uma) hora após a emissão em caso de bilhete nacional e de 02 (duas) horas em caso de bilhete internacional;

4.1.14 - No caso de solicitações de passagens aéreas efetuadas em caráter de urgência, não havendo condições de ser remetidas via correio eletrônico, devido a problemas técnicos tanto do emissor como do receptor, a empresa deverá entregar o bilhete físico na Coordenadoria do Cerimonial, sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou quando for o caso, o contratado deverá efetuar a entrega, o mais rápido possível, na residência ou local de trabalho da pessoa indicada para a viagem ou torná-la disponível no balcão de atendimento do aeroporto, sem que isso implique qualquer acréscimo no preço contratado;

4.1.15 – O fornecimento de passagens deve ser assegurado inclusive no caso de percursos oferecidos por companhias de táxi aéreo, em que não seja possível a emissão de bilhete por via eletrônica ou por outro meio de comunicação;

4.1.16 – Prestação de serviços correlatos, tais como definir o assento, fazer o “check-in” e auxiliar em embarques/desembarques, quando necessário, respeitando sempre as preferências indicadas, tais como assento e companhias aéreas. Sendo autorizado, por questão de segurança, providenciar o assento conforto.

5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato;

5.2 - A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas regionais e nacionais em até 01 (uma) hora e internacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, com cópia para o passageiro, quando informado o e-mail;

5.2.1 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo contratante;

5.3 – Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser entregue pela contratada, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida pelo requisitante;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.4 – A Contratada não podendo cumprir o subitem 5.2, devido a problemas do sistema, deverá emitir e fazer chegar por outros meios os bilhetes aéreos e, justificar o motivo e o atraso e a modalidade da emissão, sempre visando não prejudicar a prestação de serviço;

6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA HABILITAÇÃO

A Licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

6.1 - Comprovante que possui inscrição no CADASTUR (Ministério do Turismo);

6.2 - Atestado de Capacidade Técnica – em papel do emitente, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo serviços da mesma natureza ou similares ao do presente objeto, devendo os documentos conter a declaração inequívoca de que na prestação dos serviços efetuou o quantitativo de transações. Para que o atestado de capacitação seja considerado para o presente certame deve no mínimo atestar que já forneceu 50% das 1.850 transações estimadas neste Termo, contendo ainda, o nome, endereço, e-mail, telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que o Tribunal possa valer-se para manter contato com a(s) empresas declarante(s);

6.3 - Declaração expedida pelas companhias aéreas brasileiras (no mínimo as três maiores), que operam em linhas aéreas regulares de âmbito nacional, comprovando que é possuidor de crédito direto e estar autorizado a emitir bilhetes de passagens, bem como contratar com órgãos públicos, também, poderá ser solicitada a declaração de que trata este, na ato do contrato e durante a sua vigência a qualquer momento;

6.4 - Fornecer declaração de que o Licitante deterá todo o aparato necessário à plena execução dos serviços disposto na especificação, inclusive a ferramenta de autoagendamento (Self-booking);

6.5 - Apresentar na habilitação a classificação da empresa no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) para verificação se enquadra na Seção N, Divisão 79, Grupo 791, Classe 7911-2 e Sub-Classe 7911-2/00;

6.6 - Apresentar os documentos referentes a habilitação elencadas nos art. 27 à art. 31 da Lei de Licitação se aplicáveis;

7 – COMPROVAÇÃO NA CONTRATAÇÃO:

O licitante vencedor, após a fase de habilitação deverá apresentar:

7.1 - Declaração ou comprovação de que possui sistema interligado diretamente com sites das empresas aéreas do país, das principais empresas internacionais e principais sistemas GDS (global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Sabre e Amadeus ou similar, com possibilidade de incluir todas as empresas que possuam ou venham a possuir tarifas-acordo;

7.2 - No ato da contratação deverá apresentar a documentação que tem habilitação no sistema de autoagendamento (Self booking) e comprovar que tem a infraestrutura e os equipamentos necessários para opera-lo. A falta de capacidade de prestar o serviço com está ferramenta em qualquer momento da contratação e da vigência do contrato permitirá ao contratante revogar o contrato;

7.3 - Poderá ser exigido declaração de que trata o item 6.3 no ato do contratação, mesmo já tendo sido apresentado na habilitação;

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Obrigações gerais: as tarefas executadas deverão ser disponibilizadas através do sistema de agendamento mencionado no item 4.1;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 8.1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 8.1.2 Executar reserva automatizada, "on-line" e emitir de seu comprovante;
- 8.1.3 Emitir bilhetes automatizados, "on-line";
- 8.1.4 Consultar e informar melhor rota ou percurso, "on-line";
- 8.1.5 Prestar consulta de frequência de voos, "on-line";
- 8.1.6 Prestar consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- 8.1.7 Alterar/Remarcar bilhetes; e
- 8.1.8 Combinar tarifa.

8.2 - Manter serviço de plantão para atendimento, fornecendo ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará os nomes e telefones dos plantonistas designados;

8.2.1 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

8.2.2 - Disponibilizar, para o caso de pedidos de fornecimento de passagens aéreas originadas fora da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Belém, um telefone para contato, quando necessário;

8.2.3 Disponibilizar funcionários para atendimento e assessoramento no horário comercial corrido de 8h às 18h de segunda a sexta-feira e deixar sempre funcionários de sobreaviso fora deste horário, inclusive fins de semana e feriados para atender as excepcionalidades;

8.2.4 – Disponibilizar código localizador de reserva a qualquer outra empresa de turismo, mediante solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

8.3 - Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

8.4 - Marcar e remarcar os bilhetes sempre que solicitado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, inclusive deslocando-se ao aeroporto, nos casos em que o sistema das companhias aéreas ou da empresa contratada estiver inoperante, observando sempre as preferências indicadas, tais como assento e companhia aérea;

8.4.1 - A contratada deverá providenciar a substituição das passagens aéreas decorrentes de mudanças de itinerário ou desdobramento de percurso, nos seguintes casos;

8.4.1.1 - Aumento do custo, mediante requisição com a justificativa, pelo valor complementar, neste caso só com autorização da Presidência e da Secretaria de Planejamento;

8.4.1.2 - Diminuição do custo, mediante nota de crédito a favor do TJPA, conforme cláusula contratual;

8.4.1.3 - Quando houver alteração do custo, devido o desdobramento de percurso, cancelamento de trecho, somente com requisição com autorização da Presidência e da Secretaria de Planejamento;

8.5 - Fornecer ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem ônus e sempre que solicitada, a cotação de preços de tarifa para trechos regionais, nacionais e internacionais;

8.6 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

8.7 – Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.8 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

8.9 – Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, regionais, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de bilhete eletrônico, quando fora da sede do Tribunal, no Brasil ou no Exterior;

8.10– Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

8.11 – Fornecer à comprovação dos valores vigentes das tarifas a data da emissão das passagens por companhia aérea;

8.12 – Reembolsar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovada, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

8.12.1 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

8.12.2 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, inclusive fornecer ao TJPA as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas sempre que houver dúvidas nos preços praticados, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

8.13 - Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

8.13.1 - Substituir de imediato os empregados que não sejam qualificados para a prestação dos serviços, quando devidamente solicitados pela fiscalização;

8.13.2 - Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistências médicas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Tribunal de Justiça do Estado do Pará isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.13.3 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades, mesmo quando estiver em serviço externo para atender ao contratante;

8.14 - Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de responsabilidade da contratada e de seus empregados;

8.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

8.15.1 - A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo TJPA para este fim;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.15.2 - Comunicar de imediato ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará toda e qualquer irregularidade observada em virtude de prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários e indenizando quando for o caso. O reembolso ou crédito para o Tribunal será conforme as cláusulas contratuais;

8.15.2.1 Caso o fiscal do contrato, em qualquer tempo, tenha conhecimento de irregularidade nos casos em que a contratada não relatou, poderá solicitar esclarecimentos e quando for o caso aplicar penalidades;

8.16 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia, autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

8.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, cujas obrigações deverão atender prontamente;

8.17.1 – Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará as inclusões e/ou exclusões;

8.17.1.1 - Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizado comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal de reservas;

8.17.1.2 - Sendo o caso da exclusão de uma das três maiores companhias será avaliado pela administração do TJPA a manutenção do contrato vigente, uma vez que estará impossibilitada de efetuar o serviço contratado;

8.18 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados;

8.19 - Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e do valor cobrado por assento conforto;

8.20 - Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato decorrente deste Termo de Referência e manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência;

8.21 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque, e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

8.22 - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

8.22.1 – Repassar os valores das tarifas às companhias aéreas, taxa de embarque e impostos aos órgãos arrecadadores, pontualmente, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Tribunal de Justiça do Estado do Pará solidária ou subsidiariamente por este repasse, que é de inteira responsabilidade da contratada;

8.23 - Possuir infraestrutura adequada, equipamentos e sistemas para atendimento da contratante, com pessoal qualificado e treinado, incluindo custo e o treinamento de funcionários do Tribunal de Justiça no sistema *self booking*;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.23.1 - Solucionar os problemas técnicos com o Sistema *self booking* e arcar com as despesas de manutenção e de atualização do *software* compatível com hardware utilizado no Tribunal;

8.23.2 - Necessário que a contratada tenha sede em Belém ou filial (representação) para atender as exigências deste Termo de Referência no horário das 8h às 18h (sem fechar no intervalo do almoço) e, em caso de mudança de endereço ou telefones, comunicar imediatamente ao fiscal do contrato;

8.24 - A empresa contratada deverá capacitar os usuários dos serviços de viagem do TJPA e da própria empresa a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self booking*);

8.24.1 Quando solicitado pela contratante no período de vigência do contrato, deverá capacitar outros funcionários do TJPA;

8.25 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

8.26 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

8.27 - Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

9.1 - Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

9.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

9.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

9.1.4 - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados, exceção nos casos que independam do Tribunal, tais como: greve bancária ou de funcionários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, alteração de conta, fechamento da conta especificada no contrato;

9.1.5 - Gerenciar o sistema *self booking* ou solicitar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, o cancelamento total ou parcial dos bilhetes, a substituição ou desdobramento de trechos;

9.1.6 - Proporcionar todas as condições necessárias e facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais e ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

9.1.6.1 - Disponibilizar telefones, celulares e e-mails dos funcionários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará autorizados a tratar do objeto deste termo de referência;

9.1.6.2 - Permitir o acesso e permanência de empregados, prepostos ou representantes nas dependências do tribunal no horário das 8h às 16h, assim como de técnicos especializado no sistema *self booking* que irão capacitar os funcionários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.1.7 - Excepcionalmente, emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente, quando da impossibilidade de ser gerada pelo sistema *self booking*;

9.1.8 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, justificativa e esclarecimentos;

9.1.9 - Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

9.1.10 - Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.1.11 - Solicitar formalmente à contratada, no caso, de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

9.1.12 - No caso de glosa no pagamento, deverão ser consideradas eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas;

9.1.13 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

9.1.14 - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento – GRU;

9.1.15 – Quando o Tribunal de Justiça der causa, arcar com as multas cobradas pelas companhias aéreas, no caso de reembolso ou cancelamento do bilhete aéreo, sem prejuízo de ação regressiva de cobrança, quando cabível;

9.1.16 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

10 – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 - As propostas comerciais deverão ser válidas, no mínimo, por 90 (noventa) dias;

11 – PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, desde que comprovado o melhor preço e condições vantajosas para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

11.2 – O vencimento do contrato antes do prazo previsto no subitem 11.1, em decorrência do encerramento do processo licitatório, deverá ser previamente comunicado a empresa contratada com antecedência de 30 (trinta) dias;

12 – DO PREÇO

12.1 - O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13 – DO FATURAMENTO

13.1 - O faturamento deverá ser o somatório das tarifas cobradas no momento da emissão, remarcação, cancelamento de cada passagem aérea, acrescido da Taxa RAV – Remuneração da Agência de Viagens e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque;

13.2 - A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor da remuneração do agenciamento de viagens e outra com o valor da tarifa acrescido da taxa de embarque;

13.3 - Nas faturas deverão conter os seguintes registros;

13.3.1 - Registro da solicitação no sistema *self booking*, ou em caso de exceção, a emissão ser por outro meio, o número da requisição fornecida pelo TJPA;

13.3.2 - Nome do Passageiro;

13.3.3 - Companhia aérea;

13.3.4 - Trecho utilizado;

13.3.5 - Número do bilhete.

13.4 - Em cumprimento a lei nº 12.741, de 08 de dezembro de 2012, a contratada deverá fazer constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

14 – DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA

PALNILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ESTIMATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTS ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	VALOR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO R\$)	VALOR DA TAXA DE REMUNERAÇÃO A SER COTADA NO PREGÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (EMIÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO)	TX DE EMBARQUE	TOTAL ANUAL ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO
1	Fornecimento de Passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais	1.850				

14.1 – A quantidade anual de bilhetes são estimativas e não indicam qualquer compromisso futuro para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

14.2 – A taxa de remuneração do serviço de agenciamento de viagens será pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço, devendo ser observados os itens 1.3 e 1.4.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa será atendida nas funcionais 02.122.1297.6856, 02.122.1297.6857, 02.122.1297.6858/ Natureza de Despesa 339033, Fonte de Recurso 0118

16 – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta dias úteis a contar da apresentação da fatura/nota fiscal, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.2 – Só não será cumprido o subitem 16.1, quando houver adversidades que impossibilitem o Tribunal a efetuar o pagamento no prazo, tais com greves, alteração de conta ou banco da contratada;

16.3 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

16.4 - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado à contratante, através de depósito em conta específica do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

17 – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da lei nº 8.666/93;

18 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

18.1 - Pregão Eletrônico Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Estadual 2.069/2006 e as Instruções Normativas Nº 07/2012 e Nº 02/2013, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93;

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará designará um fiscal e um substituto para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

19.2 - A fiscalização não inclui e nem deduz a responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando corresponsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PORTARIA: 029-2015
 Objetivo: Efetuar teste para implantação da rede de gerência dos rádios PTP digital, Santa Izabel: 6622 - Modernização da Infraestrutura Computacional.
 Fundamentos Legal: Normativa nº001/2015 - AGE
 Município de Origem: Belém Estado de Origem: PA País: Brasil
DESTINO(S)
 Município: Santa Izabel Estado: PA
 País: Brasil
 Adicionar+
SERVIDOR:
 CPF: 797012132-20 Nome: Vinicius Domenes Dutra Cargo: Analista de Suporte
 Matrícula Funcional: 73204 Data Término:
 Data Início: 04/02/2015
 Quantidade de Diárias: 0,5
ORDENADOR
 CPF: 16676980282 Nome: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires
Protocolo 793632

PORTARIA: 028-2015
 Objetivo: Efetuar testes para Implantação da rede de gerências dos rádios PTP digital, em Santo Antonio do Tauá.: 6622 - Modernização da Infraestrutura Computacional.
 Fundamentos Legal: Normativa nº001/2015 - AGE
 Município de Origem: Belém Estado de Origem: PA País: Brasil
DESTINO(S)
 Município: Santo Antonio do Tauá Estado: PA
 País: Brasil
 Adicionar+
SERVIDOR:
 CPF: 513099982-72 Nome: Fábio Augusto Nunes Bastos Cargo: Analista de Suporte
 Matrícula Funcional: 73170 Data Término:
 Data Início: 04/02/2015
 Quantidade de Diárias: 0,5
ORDENADOR
 CPF: 16676980282 Nome: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires
Protocolo 793649

PORTARIA: 030-2015
 Objetivo: Levar um veículo tipo PICK UP para o responsável do núcleo, o Sr. Sebastião de Souza Mesquita, PPA 1377-Programa Tecnologia da Informação e Comunicação / PITRES 6621 -Implementação da Governança de TIC.
 Fundamentos Legal: Normativa nº001/2015 - AGE
 Município de Origem: Belém Estado de Origem: PA País: Brasil
DESTINO(S)
 Município: Marabá Estado: PA
 País: Brasil
 Adicionar+
SERVIDOR:
 CPF: 134459282-15 Nome: Ivanildo Fonseca de Andrade Cargo: Motorista
 Matrícula Funcional: 72056 Data Término:
 Data Início: 09/02/2015
 Quantidade de Diárias: 1,5
ORDENADOR
 CPF: 16676980282 Nome: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires
Protocolo 793812

PORTARIA: 030-2015
 Objetivo: Levar um veículo tipo PICK UP para o responsável do núcleo, o Sr. Athila Maciel Gomes, PPA 1377-Programa Tecnologia da Informação e Comunicação / PITRES 6621 -Implementação da Governança de TIC.
 Fundamentos Legal: Normativa nº001/2015 - AGE
 Município de Origem: Belém Estado de Origem: PA País: Brasil
DESTINO(S)
 Município: Altamiral Estado: PA
 País: Brasil
 Adicionar+
SERVIDOR:
 CPF: 097993462-15 Nome: Carlos Sérgio Gomes de Souza Cargo: Motorista
 Matrícula Funcional: 72369 Data Término:
 Data Início: 05/02/2015
 Quantidade de Diárias: 2,5
ORDENADOR
 CPF: 16676980282 Nome: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires
Protocolo 793816

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA

PORTARIA Nº 022/2015/GERH/SETUR
CESSÃO DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO os termos do Proc. 2015/22181, RESOLVE: Ceder a empregada pública LORENA SARMENTO AGUIAR, matrícula 57207696/1, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento e Gestão em Turismo, com seus efeitos retroativos a contar de 01/01/2015, até ulterior deliberação, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME, sendo o ônus para o órgão cessionário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. ADENAUER GÖES- Secretário de Estado de Turismo.
Protocolo 793908

DIÁRIA

PORTARIA Nº 023/2015/GERH/SETUR

NOME: CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA, matrícula 5080525/2; CPF 153213802-44; ocupante do cargo de Diretora de Produtos Turísticos; OBJETIVO: Participar da reunião do FORNATUR e da apresentação das novas diretrizes do programa de reorganização do Turismo e do Plano de Marketing Nacional; DESTINO: Brasília-DF; PERÍODO: 03 a 05/02/2015 ORDENADOR; ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA
Protocolo 793905

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico
 Número: 02/2015
 Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS EM GERAL, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme condições e exigências constantes no Edital e seus anexos. Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br ou ainda na Defensoria Pública do Pará sito a Travessa Campos Sales nº. 280, 2º andar - CPL, Campina, Belém - Pará, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em mídia digital, fornecida pela empresa interessada ou por meio de solicitação via e-mail: licitacao@defensoria.pa.gov.br ou clcc.dppa@yahoo.com.br.
 Edital a partir de: 05/02/2015.
 Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br
 Data da Abertura: 25/02/2015
 Hora da Abertura: 11h00min (Horário de Brasília).
 Responsável pelo certame: Tássia de Fátima do Rego Pereira
 Orçamento:
 Programa de Trabalho: 03.122.1363.6492
 Natureza da Despesa: 449052
 Fonte do Recurso: 130
 Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA - Defensor Público Geral
Protocolo 793720

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO TERMO: 001/2015

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (CNPJ nº 34.639.526/0001-38) e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJ/PA (CNPJ nº 04.567.897/0001-90).
 Objeto: Tem por objeto estabelecer formas de Cooperação Técnica mútua entre a DPE/PA e o TJ/PA, relativas às boas práticas de gestão pública, especialmente nas áreas estratégicas de tecnologia da informação e planejamento, dentre outras afetas à gestão dos respectivos Órgãos, visando o compartilhamento de ferramentas, métodos e procedimentos referenciados como boas práticas com foco no aprimoramento da gestão pública das instituições signatárias.
 Vigência: 29/01/2015 a 29/01/2020.

Valor: o presente termo não prevê transferência de recursos entre as partes. Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.
 Data de Assinatura: 28/01/2015.
 Ordenador Responsável: Luis Carlos de Aguiar Portela (Defensor Público Geral do Estado do Pará).
 Endereço das Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudêncio nº 154, Campina, Belém/PA, CEP: 66.019-080) e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJ/PA (Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, CEP: 66613-710, Belém/PA).
Protocolo 793716

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº DO TERMO: 15/2014

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (CNPJ nº 34.639.526/0001-38) e SICP/PA CURSOS PROFISSIONAIS LTDA - ME (CNPJ nº 10.247.022/0001-04).
 Objeto: Termo de Cooperação Institucional tem por objeto a soma de esforços entre as partes integrantes, no sentido de garantir parceria administrativa, que possibilite a rápida implantação, no município de Abaetetuba, o projeto de profissionalização para adolescente em conflito com a lei, conforme projeto apresentado em vista.
 Vigência: 30/12/2014 a 30/12/2019.
 Valor: o presente termo não prevê transferência de recursos entre as partes. Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.
 Data de Assinatura: 30/12/2014.
 Ordenador Responsável: Luis Carlos de Aguiar Portela (Defensor Público Geral do Estado do Pará).
 Endereço das Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudêncio nº 154, Campina, Belém/PA, CEP: 66.019-080) e SICP/PA CURSOS PROFISSIONAIS LTDA - ME (Rua Dom Pedro II nº424, Centro, Abaetetuba/PA, CEP 68.440-000).
Protocolo 793903

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

**Extrato de Contrato nº. 008/2015/TJPA/Partes: TJPA e a VALEVERDE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.851.878/0001-54// Objeto do Contrato: prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, inclusive concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular doméstico de passageiros, incluindo todos os serviços necessários à emissão dos bilhetes de passagem para magistrados e servidores em viagens institucionais e para palestrantes, professores, convidados oficiais e colaboradores eventuais// Origem: Pregão eletrônico nº 042/TJPA/2014 e Artigo 24, XI da Lei 8.666/93// PA-PRO-2015/00144// Valor estimado do Contrato: R\$1.553.898,00// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.1297.6856, 02.122.1297.6857, 02.122.1297.6858/ Natureza de Despesa 339033, Fonte de Recurso 0118/ Vigência: 04/02/2015 a 24/07/2015// Data da assinatura: 04/02/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Correa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenadora responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.
Protocolo 793914**

Extrato de Termo de Aplicação de Penalidade - Contrato 064/2014 TJPA: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Presidente DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa ELEVADORES OK SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.615616/0001-28, com endereço na Travessa Curuzu, nº. 2005, Bairro Marco, CEP: 66093-540, Belém/PA, MULTA MORATORIA de 0,2 (dois décimos por cento) % por dia de atraso no adimplimento do objeto contratual, no valor de R\$ 36.498,00 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais), de acordo com o previsto na Cláusula 9.ª, parágrafo 1º, alínea b do Contrato nº. 064/2014, c/c o artigo 87, inciso II da Lei nº. 8.666/93, conforme o PA-MEM/2014/18942// Belém, 30 de janeiro de 2015.// DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Protocolo 793897